

第 26 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一二年六月二十八日，星期四



Número 26

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 28 de Junho de 2012

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 副刊 SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 8/2012 號法律：**

保安部隊及保安部門的附帶報酬。..... 696

**第 19/2012 號行政法規：**

調整司法警察局刑事偵查人員的增補性報酬。... 700

**第 33/2012 號行政命令：**

修改第13/2005號行政命令第三條。..... 700

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 8/2012:**

Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança. .... 696

**Regulamento Administrativo n.º 19/2012:**

Atualização de remuneração suplementar do pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária. .... 700

**Ordem Executiva n.º 33/2012:**

Altera o artigo 3.º da Ordem Executiva n.º 13/2005. .... 700

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 8/2012 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 8/2012

### 保安部隊及保安部門的附帶報酬

### Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

### 第一章 一般規定

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### 第一條 標的

Artigo 1.º

#### Objecto

本法律訂定在保安部隊及保安部門內基於某些行動領域工作的專業性或特殊性、艱巨性及高度危險性而發放附帶報酬的制度。

A presente lei define o regime de remunerações acessórias no âmbito das forças e serviços de segurança, atribuídas com fundamento na especialidade, na penosidade e no risco agravado de determinadas valências operacionais.

#### 第二條 發放制度

Artigo 2.º

#### Regime de atribuição

一、本法律規定的報酬按月發放，但須就缺勤、年假、無薪假、特別假及基於紀律原因而不在職的日數作出相應金額的扣除。

1. As remunerações definidas na presente lei são atribuídas mensalmente, e são deduzidas do valor correspondente aos dias de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares.

二、本法律規定的報酬，不計入假期津貼及聖誕津貼，也不用以計算為退休金及撫卹金而須作扣除的金額，以及公積金制度的供款。

2. As remunerações definidas na presente lei não contam para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal, nem para os descontos para as pensões de aposentação e de sobrevivência, e das contribuições para o Regime de Previdência.

三、本法律規定的報酬不得兼收，相關人員僅有權收取最高金額的一項津貼，但膳食補助除外。

3. Com excepção do abono de alimentação, as remunerações definidas na presente lei não são acumuláveis, tendo o respectivo pessoal apenas direito ao subsídio de valor mais elevado.

### 第二章 補助及津貼

### CAPÍTULO II

#### Abonos e subsídios

#### 第三條 膳食補助

Artigo 3.º

#### Abono de alimentação

一、司法警察局刑事偵查員職程和刑事技術輔導員職程的人員，以及治安警察局、消防局、獄警隊伍本身編制的人員和海關關員，享有實物膳食補助。

1. O pessoal da carreira de investigação criminal e da carreira de adjuntos-técnicos de criminalística da Polícia Judiciária, o pessoal dos quadros próprios do Corpo de Polícia de Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros e do Corpo de Guardas Prisionais, bem como o pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, gozam do abono de alimentação em espécie.

二、倘確認不可能獲得實物膳食補助，上款所指人員每月獲發放一項膳食津貼，金額為第14/2009號法律附件一表一所載的公共行政薪俸表一百點相應金額的百分之十。

#### 第四條 談判人員津貼

一、司法警察局擔任談判職務的刑事偵查人員，獲發放一項月津貼，金額為上條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之五十。

二、談判職務由具備相關課程資格的人員以兼任方式擔任。

#### 第五條 駕駛特別車輛津貼

一、被安排執行駕駛特別車輛職務的治安警察局及消防局軍事化人員、澳門監獄獄警人員及海關關員，獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之十。

二、為適用上款的規定，行政長官有權按車輛的特徵、設備、規格及操作的複雜性評定特別車輛。

#### 第六條 使用個人車輛津貼

下列人員基於與刑事調查有關的充足理由而須使用個人車輛，獲發放一項月津貼，金額相當於第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之二十，以補償車輛保養及燃油的開支：

(一) 司法警察局的刑事警察當局及刑事偵查人員；

(二) 治安警察局及海關的刑事警察當局，以及執行刑事偵查工作的人員。

#### 第七條 認可

獲發放第四條、第五條及第六條所指津貼的人員名單，須經行政長官預先認可。

2. Em caso de reconhecida impossibilidade da atribuição do abono de alimentação em espécie, ao pessoal referido no número anterior é atribuído um subsídio mensal de alimentação no valor de 10% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009.

#### Artigo 4.º

##### **Subsídio de negociador**

1. É atribuído ao pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária que exerça funções de negociador um subsídio mensal no valor de 50% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo anterior.

2. As funções de negociador são exercidas em regime de acumulação por pessoal habilitado com curso adequado.

#### Artigo 5.º

##### **Subsídio de condução de veículos especiais**

1. É atribuído aos militarizados do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, aos guardas prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau e aos agentes do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, colocados em exercício de funções de condução de veículos especiais, um subsídio mensal no valor de 10% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe do Executivo qualificar os veículos especiais em função das suas características específicas, equipamento, dimensão e complexidade de manobra e operação.

#### Artigo 6.º

##### **Subsídio por uso de viatura própria**

Sempre que fundadas razões relacionadas com a investigação criminal determinem o uso de viatura própria, é atribuído um subsídio mensal destinado a compensar as despesas de manutenção e de combustível da respectiva viatura, no valor de 20% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º:

1) Às autoridades de polícia criminal e ao pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária;

2) Às autoridades de polícia criminal e ao pessoal que se coloque no exercício de funções de investigação de crimes do Corpo de Polícia de Segurança Pública e dos Serviços de Alfândega.

#### Artigo 7.º

##### **Homologação**

A lista nominativa do pessoal a que são atribuídos os subsídios referidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, depende de prévia homologação pelo Chefe do Executivo.

## 第八條

## 船上工作及潛水員津貼

被安排擔任船隊職務及潛水員職務的海關關員，獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之七十。

## 第九條

## 警犬隊津貼

警犬隊的軍事化人員獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之五十。

## 第十條

## 保護要人及重要設施津貼

一、保護要人及重要設施組人員獲發放一項月津貼，金額為第三條第二款所指薪俸表一百點相應金額的百分之七十。

二、隸屬於治安警察局其他單位且曾修讀保護要人及重要設施課程的軍事化人員，如因應行動工作需要，被例外地及偶爾地派往上款所指單位工作，獲發一項日津貼，每日津貼金額為上款津貼金額的三十分之一。

## 第三章

## 最後及過渡規定

## 第十一條

修改八月三十一日第61/92/M號法令

八月三十一日第61/92/M號法令第二條及第三條修改如下：

## “第二條

(津貼金額與發放)

一、每項月津貼的金額為第14/2009號法律附件一表一所載的公共行政薪俸表一百二十點的相應金額。

二、該等津貼按月發放，但須就缺勤、年假、無薪假、特別假及基於紀律原因而不在職的日數作出相應金額的扣除。

## Artigo 8.º

**Subsídios de embarque e de mergulhador**

É atribuído ao pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega que esteja colocado para exercer funções da guarnição da lancha e de mergulhador, um subsídio mensal no valor de 70% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

## Artigo 9.º

**Subsídio do pelotão cinotécnico**

É atribuído aos militarizados do pelotão cinotécnico um subsídio mensal no valor de 50% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

## Artigo 10.º

**Subsídio de protecção a altas entidades e instalações importantes**

1. É atribuído aos militarizados do grupo de protecção a altas entidades e instalações importantes um subsídio mensal no valor de 70% do índice 100 da tabela indiciária referida no n.º 2 do artigo 3.º

2. Os militarizados habilitados com o curso de protecção de altas entidades e instalações importantes, pertencentes a outras subunidades do Corpo de Polícia de Segurança Pública, e destacados para a subunidade referida no número anterior a título excepcional e ocasional sempre que operacionalmente se mostrar necessário, são-lhes atribuído um subsídio diário, correspondente a 1/30 do valor do subsídio calculado nos termos do número anterior.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 11.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/92/M, de 31 de Agosto**

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 61/92/M, de 31 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.º

**(Montante e atribuição dos subsídios)**

1. O quantitativo mensal de cada um dos subsídios é o correspondente ao índice 120 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009.

2. Os subsídios são atribuídos mensalmente, e são deduzidos do valor correspondente aos dias de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares.

三、收取該等津貼者不得兼收其他附帶報酬，相關人員僅有權收取最高金額的一項津貼，但膳食補助除外。

第三條  
(附帶報酬之性質)

該等津貼，不計入假期津貼及聖誕津貼，也不用以計算為退休金及撫卹金而須作扣除的金額，以及公積金制度的供款。”

第十二條  
過渡性規定

在本法律生效前入職的人員依下條（三）項和（四）項所指規範而獲發放酬勞的權利，在本法律生效後予以維持，但不得與本法律第五條規定的津貼兼收，相關人員僅有權收取最高金額的一項津貼。

第十三條  
廢止

廢止下列規範，但不妨礙上條的規定：

- （一）四月二十六日第6/88/M號法律；
- （二）第2/2001號法律；
- （三）十二月三十日第24/78/M號法律；
- （四）第3/2003號法律第二十三條。

第十四條  
生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一二年六月二十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年六月二十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

3. Com excepção do abono de alimentação, a percepção dos subsídios exclui a aplicação de qualquer outra remuneração acessória atribuída, tendo o respectivo pessoal apenas direito ao subsídio do valor mais elevado.

Artigo 3.º

**(Natureza das remunerações acessórias)**

Os subsídios não contam para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal, nem para os descontos para as pensões de aposentação e de sobrevivência, e das contribuições para o Regime de Previdência.»

Artigo 12.º

**Disposições transitórias**

Mantém-se depois da entrada em vigor da presente lei o direito à gratificação nos termos das alíneas 3) e 4) do artigo seguinte relativamente ao pessoal ingressado nos quadros respectivos antes da entrada em vigor da presente lei, não sendo a gratificação acumulável com o subsídio definido no artigo 5.º, tendo o respectivo pessoal apenas direito ao subsídio de valor mais elevado.

Artigo 13.º

**Revogação**

São revogados os seguintes diplomas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

- 1) A Lei n.º 6/88/M, de 26 de Abril;
- 2) A Lei n.º 2/2001;
- 3) A Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro;
- 4) Artigo 23.º da Lei n.º 3/2003.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 22 de Junho de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 26 de Junho de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第 19/2012 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2012

調整司法警察局刑事偵查人員的增補性報酬

Atualização de remuneração suplementar do pessoal  
de investigação criminal da Polícia Judiciária

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2006號法律《司法警察局》第二十條，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 20.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條  
修改

Artigo 1.º

**Alteração**

第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第三十五條修改如下：

O artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária) passa a ter a seguinte redação:

“第三十五條  
工作時數及增補性報酬

«Artigo 35.º

**Duração do trabalho e remuneração suplementar**

- 一、.....
- 二、上款所指人員有權每月收取相當於澳門特別行政區公共行政工作人員薪俸表100點的增補性報酬。
- 三、.....”

1. ....
2. O pessoal referido no número anterior tem direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da RAEM.
3. ....»

第二條  
生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政法規自公佈翌月之首日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

二零一二年六月十五日制定。

Aprovado em 15 de Junho de 2012.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 33/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 33/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十七條第二款及第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

Artigo 1.º

修改

**Alteração**

第13/2005號行政命令第三條修改如下：

O artigo 3.º da Ordem Executiva n.º 13/2005 passa a ter a seguinte redacção:

“第三條

«Artigo 3.º

第一條所指人員有權每月收取相當於澳門特別行政區公共行政工作人員薪俸表100點的增補性報酬。”

Ao pessoal referido no artigo 1.º é conferido o direito a uma remuneração suplementar mensal, correspondente ao índice 100 da tabela indiciária prevista para os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau.»

第二條

Artigo 2.º

生效

**Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌月之首日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

二零一二年六月二十二日。

22 de Junho de 2012.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版) .....	\$ 85.00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue) ....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版) .....	\$ 20.00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版) .....	\$ 140.00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês) .....	\$ 140,00
民法典 (葡文版) .....	\$ 150.00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版) .....	\$ 100.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês) .....	\$ 100,00
商法典 (葡文版) .....	\$ 110.00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português) .....	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue) .....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版) .....	\$ 110.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版) .....	\$ 120.00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版) .....	\$ 90.00	<b>Código Penal</b> (ed., bilingue) .....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版) .....	\$ 90.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版) .....	\$ 100.00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版) .....	\$ 25.00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> .....	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝 .....	\$ 60.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 60,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
普通裝 .....	\$ 150.00	Formato escolar (brochura) .....	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) .....	按每期訂價	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999</b> .....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年) .....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008) .....	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
土地法 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版) .....	\$ 50.00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês).....	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue) .....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版) .....	\$ 100.00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue) .....	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版) .....	\$ 40.00	<b>Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau</b> (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版) .....	\$ 80.00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版) .....	\$ 80.00	(em português) .....	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版) .....	\$ 70.00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版) .....	\$ 120.00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue) .....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版) .....	\$ 48.00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版) .....	\$ 60.00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版) .....	\$ 8.00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版) .....	\$ 80.00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue) .....	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版) .....	\$ 50.00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue) .....	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Lei das Relações de Trabalho</b> (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版) .....	\$ 150.00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版) .....	\$ 40.00	<b>Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios</b> (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版) .....	\$ 30.00	<b>Regime de Administração Financeira Pública</b> (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00